MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

GRUPO DE TRABALHO PARA A DEFINIÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL GLOBAL ACERCA DA MULHER

RELATÓRIO

1. (Introdução) + Objectivos do grupo e funcionamento do Grupo de Trabalho
2. e Conclusões provisórias dos estudos realizados (pelo Grupo de Trabalho)
3. Objectivos da Comissão para a participação das Mulheres na Vida Social e Económica
4. Projecto de criação da Comissão

Fundação Cuidar o Futuro

ANEXOS : Anexo I - A perspectiva internacional relativamente à participação da mulher na vida económica e social

Anexo II - Análise preliminar do estatuto da mulher no direito português

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

Anexo III - Projecto inicial de alteração do Código Civil na parte relativa ao Direito da Família

Anexo IV - Estudo analítico das remunerações femininas e das diferenciações salariais entre homens e mulheres

1. INTRODUÇÃO - o funcionamento do Grupo de Trabalho

1.1 A criação do Grupo de Trabalho

Fundação Cuidar o Futuro

Na continuidade de estudos realizados e de acções desencadeadas por vários serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social, foi constituído um grupo de trabalho "visando a definição de uma política nacional relativa às condições necessárias para a contribuição das mulheres para o processo global do desenvolvimento do País". O Grupo foi criado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Trabalho e Previdência em 13 de Maio de 1970.

Esta medida coincidiu com as conclusões da experiência internacional veiculada pela Comissão do Estatuto da Mulher da O.N.U.. Com efeito, durante as sessões da década de 60 foi insistentemente recomendado no seio da C.E.M. a criação de Comissões Nacionais sobre o estatuto da mulher, como um dos meios considerados mais eficazes para contribui-

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

rem para o progresso das mulheres e favorecerem a sua participação na vida económica e social das comunidades em que estão integradas.

Não se tornou porém o Grupo de Trabalho imediatamente uma Comissão Nacional. Esta opção foi tomada por duas razões: primeiro, por ter sido julgado necessário estruturar um pequeno grupo de pensamento coeso, embora diverso nas especializações e opções particulares, procurando-se assim verificar a possibilidade de uma unidade operacional no contexto de um pluralismo existencial; segundo, porque o carácter necessàriamente intersectorial de uma Comissão Nacional exigia a definição prévia dos sectores predominantes e do seu peso na problemática de conjunto relativa à participação da mulher portuguesa no desenvolvimento. Esta orientação permitiu realizar uma etapa fundamental para a criação da Comissão Nacional.

Fundação Cuidar o Futuro

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO
CUIDAR
O FUTURO

1.2 Objectivos do Grupo de Trabalho

1.2.1 O Grupo de Trabalho teve os seguintes objectivos a realizar num período limitado:

a) O inventário e a avaliação das necessidades, problemas e condições de integração das mulheres no processo de desenvolvimento nacional, através da recolha de informação existente nos serviços oficiais;

b) A preparação dum esquema de plano para o progresso das mulheres e sua contribuição para o desenvolvimento, através da articulação do potencial feminino com as linhas de força do desenvolvimento nacional, a realizar por meio de dispositivos legais considerados necessários;

Fundação Cuidar o Futuro

c) A discussão do esquema de plano com os serviços oficiais, organizações não governamentais e peritos nos vários domínios;

d) A indicação das estruturas que garantam, na execução do plano a interpenetração sectorial que deve caracterizar qualquer trabalho de âmbito nacional relativo às mulheres.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

1.2.2 O Grupo de Trabalho, que utilizou como princi pal metodologia de estudo comum o trabalho em seminário, realizou , ao longo das suas 28 sessões, uma primeira aproximação dos objecti vos que se propusera. Assim:

a) Esboçou as linhas gerais para o levantamen to da condição da mulher, constatando exis tirem problemas metodológicos de fundo e deparando com a falta de estudos de macro--sociologia imediatamente acessíveis. Devi do a essas dificuldades de base não foi pos sível ao Grupo de Trabalho incluir no pre- sente relatório um levantamento que permi- tisse ver quem é, como se reparte e como vi ve a mulher portuguesa.

Fundação Cuidar o Futuro

Foi, no entanto, possível, realizar um pri meiro levantamento da condição da mulher no direito português (v. Anexo II), sugerindo- -se desde já uma proposta de alteração do Direito de Família (v. Anexo III). Esta pro posta, que se situa no plano executivo,trans cende os objectivos que o Grupo de Trabalho se fixara. Justifica este desvio em rela - ção ao seu carácter próprio a premência,sen tida por todos os membros do Grupo,de uma re definição do estatuto do homem e da mulher no contexto da família. Uma razão do mesmo teor justifica que o Grupo de Trabalho se tenha debruçado sobre o problema das remune

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO
CUIDAR
O FUTURO

rações femininas e das diferenciações salariais (v. Anexo IV).

O Grupo de Trabalho submete à consideração superior estes dois aspectos da sua actividade que, embora marginais em relação aos objectivos que lhe cabiam, são decisivos para a determinação e a eficácia real da Comissão a constituir.

Fundação Cuidar o Futuro

b) Elaborou o esquema de plano para o progresso das mulheres e sua contribuição para o desenvolvimento em termos de objectivos de uma Comissão para a participação da Mulher na vida Económica e Social (v. cap. 3 deste relatório).

Nessa elaboração, o Grupo de Trabalho utilizou sobretudo duas fontes de informação:

- o levantamento da condição da mulher portuguesa, indicado acima, e o diagnóstico que nessa base pôde já fazer dos aspectos mais urgentes ou de mais peso na participação das mulheres no processo de desenvolvimento;

- o estudo das orientações que têm vindo a desenhar-se internacionalmente quanto à

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

participação da mulher na vida económica e social (v. Anexo I);

c) Discutiu alguns aspectos do esquema de plano com algumas entidades governamentais, referiu-se a uma ou outra organização não-governamental (nomeadamente aos Sindicatos), pô-lo à prova em sectores limitados da opinião pública.

Dois factores impediram que este objectivo fosse mais amplamente realizado ; por um lado, a falta de tempo para um número muito grande de "relações públicas" que permitissem um ajuste sério do esquema segundo os pareceres colhidos; por outro lado, a verificação de que a mentalidade reinante não aconselhava a discutir o esquema nos termos ainda vagos correspondentes às etapas progressivas da sua elaboração.

Fundação Cuidar o Futuro

d) Elaborou a proposta da estrutura que lhe parece garantir, na execução dos objectivos propostos, a interpenetração sectorial que deve caracterizar qualquer trabalho de âmbito nacional relativo às mulheres. (v. cap. 4 deste relatório).

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

1.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho viu-se definido, no ponto de partida, como um grupo de estudo, precedendo já na sua estrutura, uma futura Comissão nacional .

Ora, importa salientar que não só a dinâmica de estudo interna do Grupo conduziu a trabalhos que tendem a desembocar no executivo, como o Grupo se viu solicitado por dois tipos de problemas a que dedicou algum tempo e que, aliás, só beneficiaram a realização do estudo empreendido. Trata-se, por um lado, de problemas nascidos, hoje, no âmbito do Ministério das Corporações e que, a constituir-se a Comissão inter-sectorial, poderão dizer respeito a outros departamentos do executivo. Trata-se, por outro lado, das consultas frequentes feitas ao Governo Português pela Comissão do Estatuto da Mulher da O.N.U..

Fundação Cuidar o Futuro

O Grupo de Trabalho ~~é e é de prever que a Comissão também o seja~~ é assim estruturalmente um grupo de estudo com (uma forte) interacção com vários sectores do executivo. (1)

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

2. CONCLUSÕES PROVISÓRIAS DOS ESTUDOS REALIZADOS PELO GRUPO DE TRABALHO

No Plano Legal

2.1 Analisando-se a posição da mulher no direito português, tanto no sector público como no sector privado, nota-se uma incoerência interna da lei em alguns aspectos que se consideram fundamentais à luz do princípio constitucional da igualdade dos cidadãos perante a lei (art. 5º da Constituição Portuguesa).

Fundação Cuidar o Futuro

2.2 Através do estudo feito, é possível esboçar um perfil da mulher no plano legal que é revelador de uma posição ideológica em que a mulher é tida como sujeito de direito de estatuto reduzido.

2.3 Da análise das disposições do Código Civil relativas ao Direito de Família ressalta a necessidade de substituir os conceitos de poder marital e de poder paternal por um princípio de cooperação entre os cônjuges em todos os actos e decisões que interessem ao casal e aos filhos.

2.4 Da análise da lei portuguesa no domínio do Direito de Trabalho, e em particular no que diz respeito às dis-

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

posições que regulamentam a igualdade de remunerações entre homens e mulheres, verifica-se incoerência entre, por um lado, a formulação do princípio internacional, constante do texto ratificado (Convenção nº 100 da O.I.T.), e, por outro lado, a formulação da lei interna (artigo 116º do Decreto-Lei nº 49 408) e a sua aplicação no plano convencional.

No Plano Sócio-Económico

2.5 A percentagem de mulheres que exercem uma profissão remunerada é muito reduzida (cerca de 16% do total da população feminina) mas as remunerações que auferem em contrapartida do seu trabalho têm uma importância considerável como fonte ou complemento do rendimento do agregado familiar (1/4 das mulheres activas com idade compreendida entre os 19 e 60 têm responsabilidades de chefe de família).

Fundação Cuidar o Futuro

2.6 Os salários médios praticados em relação à maioria das mulheres (38$00 para as operárias não especializadas e 46$00 para as especializadas) afiguram - se nitidamente insuficientes para satisfazer as suas necessidades individuais dentro dum padrão normal de vida e supõe-se que só dificilmente poderão satisfazer o mínimo de subsistência de um agregado familiar no caso de a mulher ter responsabilidades de chefe de família.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

2.7 Uma das causas do baixo nível das remunerações femininas é a elevada diferenciação salarial que existe entre o homem e a mulher e que se pratica na generalidade das profissões e dos sectores de actividade. Ao contrário do que seria de prever, verifica-se que as discriminações são mais acentuadas em relação ao pessoal operário qualificado mesmo o que tem responsabilidades de chefia, do que no não qualificado.

2.8 Constata-se que a regulamentação do trabalho se tem mostrado pouco eficaz para actuar no sentido de eliminar estas diferenciações na medida em que, mesmo ao nível de mínimos, subsistem ainda acentuadas diferenciações salariais entre o homem e a mulher com o mesmo grau de qualificação, cuja existência se julga absolutamente incompatível com o expresso no artigo 116º do Decreto-Lei nº 49 408.

Fundação Cuidar o Futuro

2.9 Afigura-se que os argumentos tradicionalmente invocados quanto a produtividade, absentismo ou mesmo o facto de ao homem competir normalmente o sustento da família, não podem ser considerados como justificações válidas para uma redução de salários extensiva à mão de obra feminina. Pensa-se que as verdadeiras razões residem nas condições estruturais do mercado da mão de obra feminina (que é francamente excedentário) e na falta de participação activa da mulher na vida sindical para defender os seus direitos.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

3. OBJECTIVOS DA COMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA VIDA SOCIAL E ECONÓMICA

3.1 Os objectivos da Comissão deverão ser equacionados segundo duas coordenadas fundamentais: - a de uma política cultural e a das transformações estrutu - rais . Segundo esta coordenada os objectivos apoiam -se em instrumentos de análise já existentes e referem-se a sectores bem definidos do desenvolvimento sócio-económico. Segundo a coordenada de uma política cultural, os objectivos carecem ainda dos meios adequados e permanecem imprecisos quanto à definição da sua própria globalidade.

Fundação Cuidar o Futuro

Neste contexto, podemos dizer-
(Por isso,) a Comissão tem como objectivo primordial a descoberta das linhas de força de uma política cultural que ajude as mulheres a serem sujeitos da sua própria história e, assim, a intervirem eficazmente no desenvolvimento económico e social. Porque aquele objectivo primordial a longo prazo não pode ainda traduzir -se em aspectos parcelares, a Comissão deverá considerar os objectivos relativos a transformações estruturais nos planos legal, sócio-económico e cultural, como imperativos a curto e a médio prazo.

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

Objectivos no plano legal

3.2 Estudo e análise da lei portuguesa nos domínios que são objecto de convenções internacionais

(De trabalhos já realizados em vários países parece deduzir-se que a ratificação de convenções internacionais não implica imediatamente uma aplicação prática da Convenção.

Intervindo aqui elementos tais como as normas de recepção das convenções internacionais, a "tradução" fiel do espírito da convenção, a sua adaptação à situação portuguesa, etc., interessa fazer um estudo exaustivo de cada caso).

Fundação Cuidar o Futuro

3.3 Verificação da eventual coerência ou contradição internas da lei portuguesa

(A análise, já iniciada, da situação da mulher no direito em Portugal, insere-se neste contexto .

A coerência da lei no que diz respeito à noção de "chefe de família", por exemplo, implica um estudo em vários sectores porquanto a noção da mulher como ser dependente no agregado familiar vem dar cunho particular a quaisquer outras leis. A contradição da lei, ao conferir completa ci

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

dadania à mulher e ao reconhecer apenas essa cidadania quando a mulher é produtora de trabalho,precisa de ser analisada nos termos que a constituem).

3.4 Estudo das condições legais susceptíveis de reforçar a igualdade de acesso a uma educação gratuita

(Não pode deixar de se considerar que,mesmo na execução duma política educacional não-discriminatória em relação às mulheres, se encontram dificuldades práticas que provêm de outros condicionalismos. Importa considerar entre outros: a discriminação existente contra a educação de raparigas em meio rural, a percentagem de defecções no ensino feminino privado e entre as raparigas que frequentam a Universidade, a convicção generalizada de que o casamento é a fonte primeira e"natural" de rendimento para as mulheres, tornando supérflua a educação).

Fundação Cuidar o Futuro

3.5 Elaboração dos dispositivos legais que permitam, dentro de prazo razoável, a aplicação da convenção relativa ao salário igual para trabalho igual

(Dada a complexidade dos factores de ordem económica,social e cultural que intervêm neste domínio,parece indispensável proceder a uma decantação progressiva dos vários factores, deixando sedimentar os que têm mais peso. Poderá, assim, eventualmente, encontrar-se o modo de aplicação da convenção que não perturbe a economia portuguesa na sua globalidade).

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

3.6 Estudo e elaboração das condições de um direito de família que torne os indivíduos capazes de fazerem face às exigências do mundo moderno

(Salienta-se desde já a importância do estudo das medidas relativas à maternidade, não só no seu articulado mas na sua justificação de fundo, isto é, no facto de que a maternidade é uma responsabilidade da colectividade a ser assumida enquanto tal, independentemente da situação ocupacional da mulher-mãe).

Fundação Cuidar o Futuro

Objectivos no plano sócio-económico

3.7 Integração dos objectivos específicos da Comissão dentro dos trabalhos de preparação do IV Plano de Fomento

(De modo a poder situar adequadamente esse programa dentro de um plano mais amplo, a Comissão deverá analisar os documentos relativos à II década do desenvolvimento e realizar, em colaboração com os órgãos especializados correspondentes no País, a programação prospectiva a executar até 1980).

3.8 Promoção de igualdade de condições de trabalho para os homens e as mulheres

Salientam-se, como condições especialmente importantes:

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

a) Relação entre a política de pleno emprego e a igualdade entre os sexos (medidas para vencer a tendência que considera a mão-de-obra feminina como mão-de-obra de reserva).

b) Condições que levam a definir determinadas funções como "masculinas" ou "femininas" e o seu efeito em práticas de salários discriminatórias de salários.

c) Definição da idade de reforma e tentativa de determinação das condições para a sua obtenção - tendência para a sua independência em relação ao exercício continuado de uma actividade remunerada e à actividade ou condições de reforma do marido, no caso da mulher casada.

Fundação Cuidar o Futuro

d) Estudo da influência do sistema fiscal no emprego das mulheres em função do seu estado civil.

3.9 Melhoria das condições em que as mulheres exercem as suas responsabilidades familiares

Salienta-se:

a) Necessidade de considerar as responsabilidades familiares como atributo dos dois sexos (as medidas que

Fundação Cuidar o Futuro

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

c) Necessidade da valorização do trabalho a "tempo integral", com eventual passagem pela solução do trabalho a "tempo parcial".

d) Prospecção das condições de reentrada das mulheres no mercado do emprego após alguns anos de exercício exclusivo de responsabilidades familiares.

Objectivos no plano cultural

Fundação Cuidar o Futuro

3.11 Estudo da imagem que as mulheres portuguesas têm de si próprias e dos factores que contribuem para a formação dessa imagem

(O mecanismo da formação de imagens e da interiorização dessas imagens requer uma análise adequada de modo a poder ser estruturada uma política cultural que considere os verdadeiros elementos integradores da personalidade da mulher portuguesa).

3.12 Análise dos meios de formação da opinião pública relativamente ao estatuto da mulher

(Anteriormente a medidas de carácter educacional para as mulheres, parece ser necessário um clima de opinião pú - blica que torne operacionais essas medidas. Importa se-

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

riar prioridades na formação dessa mentalidade e inventariar os meios de as pôr em prática).

3.13 Integração dos objectivos específicos da Comissão na política educacional em vigor

(As reformas de educação recentemente anunciadas têm uma incidência particular na evolução da população feminina que convirá analisar a essa luz. Por outro lado, há que verificar se as exigências específicas da situação da mulher portuguesa estão totalmente cobertas pela política educacional em vigor, sugerindo-se as medidas necessárias para lhes fazer face).

Fundação Cuidar o Futuro

3.14 Elaboração de um programa de educação de adultos visando a população feminina

(Dada a situação da população feminina em idade adulta , a diversidade de condições em meio urbano e em meio rural, a urgência de adaptação dessa camada da população ao mundo moderno e de estímulo ao seu contributo para a sociedade, torna-se indispensável a existência de um programa de educação de adultos visando a população feminina).

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

4. PROJECTO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL

proposta de DECRETO-LEI ?

.....

Artigo 1º - 1. É constituída no Ministério das Corporações e Previdência Social, com carácter permanente, uma Comissão para a participação das mulheres na vida social e económica, tendo por finalidade elaborar programas nacionais a curto e a longo prazo, para a integração das mulheres no plano de desenvolvimento global do país.

Fundação Cuidar o Futuro

2. A Comissão deverá ser ouvida sobre todos os projectos que tenham particular incidência sobre as questões relacionadas com os seus objectivos.

Artigo 2º A Comissão será constituída por técnicos dos domínios jurídico, sócio-económico e cultural, num máximo de doze membros, competindo a sua nomeação ao Ministro das Corporações e Previdência Social.

nomeados pelo por período de 3 anos.

por 3 anos

Artigo 3º - 1. Adstrito à Comissão funcionará um Conselho Consultivo ao qual incumbirá pronun-

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

ciar-se sobre os estudos e propostas apresentados pela Comissão.

2. O Conselho Consultivo será composto por representantes de departamentos governamentais e de organizações não-governamentais e bem assim por especialistas de reconhecida competência nas matérias relacionadas com os objectivos da Comissão, nomeados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 4º Para a prossecução dos seus fins, a Comissão poderá solicitar o apoio técnico dos serviços oficiais.

Artigo 5º A Comissão terá um estatuto aprovado por despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

projecto de

ESTATUTO DA COMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL

Artigo 1º

A Comissão para a participação das Mulheres na vida Económica e Social criada (por) pelo Decreto-Lei nº , de de de ,rege-se pelas disposições daquele diploma e por este estatuto.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 2º

A Comissão tem carácter permanente e funciona no Ministério das Corporações e Previdência Social, na dependência directa do Ministro.

Artigo 3º

A Comissão assegura, internacionalmente, a ligação com a "Comissão sobre a Condição Social e Jurídica das Mulheres", das Nações Unidas, integrando-se nos seus objectivos específicos e nos objectivos gerais propostos para a II Década do Desenvolvimento.

internacionais necessárias

à realização dos seus objectivos específicos.

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

Artigo 4º

A Comissão tem por finalidade contribuir para a definição de uma política nacional relativa às condições necessárias para a participação das mulheres no processo global do desenvolvimento do País e suscitar mecanismos adequados à sua execução. Compete-lhe designadamente:

1. No plano legal:

a) Propor a ratificação das convenções internacionais relativas à condição social e jurídica da mulher e promover a elaboração de leis internas de acordo com essas convenções;

Fundação Cuidar o Futuro

b) Elaborar os estudos necessários à revisão da legislação nacional relativa aos vários aspectos da condição social e jurídica da mulher e apresentar os projectos adequados.

2. No plano sócio-económico:

a) Indicar as metas a atingir até 1980 para assegurar a participação efectiva das mulheres nos vários sectores do desenvolvimento;

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

b) Propor os planos e os respectivos mecanismos de execução e revisão que, a curto e a longo prazo, realizem os objectivos implícitos naquelas metas.

3. No plano cultural:

a) Estabelecer programas susceptíveis de dinamizar o potencial de recursos humanos representado por todas as mulheres e ainda não totalmente aproveitado na transformação da sociedade.

Fundação Cuidar o Futuro

b) Propor planos educacionais adequados por forma a dar a conhecer a todas as mulheres a existência do programa unificado internacional que visa o seu progresso.

Artigo 5º

1. A Comissão é constituída por um mínimo de seis e um máximo de doze membros, especialistas em questões jurídicas, sócio-económicas e culturais.

2. A Comissão é orientada por um Presidente.

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

3. O Presidente e os membros da Comissão são nomeados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, por períodos de 3 anos, sem prejuízo do disposto no nº 5.

4. A nomeação dos membros da Comissão é feita sob proposta do Presidente.

5. O mandato de todos os membros cessa com a cessação das funções do Presidente.

Artigo 6º

Fundação Cuidar o Futuro

1. Compete especialmente ao Presidente da Comissão:

a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão e orientar e coordenar os respectivos trabalhos;

b) Apresentar ao Ministro das Corporações e Previdência Social o resultado dos estudos realizados e estabelecer as ligações necessárias com os vários departamentos governamentais;

c) Propor a nomeação dos membros da Comissão e do Conselho Consultivo;

Centro de Documentação e de Publicações FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

d) Convocar o Conselho Consultivo referido no artigo seguinte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias que considerar convenientes, bem como submeter à sua apreciação os estudos e propostas referidos no nº 2 do artigo 8º.

2. A orientação dos serviços do Secretariado que visam assegurar o funcionamento interno da Comissão e as relações externas que o Presidente entenda delegar, ficam a cargo de um dos membros, designado pelo Presidente.

Fundação Cuidar o Futuro

3. Compete aos membros da Comissão:

a) Realizar estudos e trabalhos de acordo com a programação estabelecida;

b) Participar nas reuniões da Comissão;

c) Dar parecer sobre todos os assuntos que interessem ao funcionamento da Comissão e à realização dos seus objectivos;

d) Coadjuvar o Presidente em todos os actos para que lhe seja pedida colaboração dentro da sua competência.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

Artigo 7º

1. As decisões da Comissão e do Conselho Consultivo serão tomadas, sempre que possível, por acordo entre todos os membros presentes; quando o assunto exigir uma resolução imediata, será suficiente maioria absoluta de votos.

2. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Fundação Cuidar o Futuro

1. Adstrito à Comissão funciona o Conselho Consultivo composto por representantes de departamentos governamentais, nomeadamente, dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional, da Economia, das Corporações e Previdência Social, da Saúde e Assistência e do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, por representantes de organizações não-governamentais e bem ainda por especialistas de reconhecida competência nas matérias relacionadas com os objectivos da Comissão.

2. Ao Conselho Consultivo compete assistir a Comissão, bem como pronunciar-se sobre todos os estudos e propostas por esta apresentadas para a realização dos seus objectivos.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

3. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, sob proposta do Presidente, observado o disposto no número seguinte.

4. Os representantes dos serviços oficiais e das organizações não-governamentais são designados, sob parecer favorável do Presidente, pelos respectivos departamentos.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 9º

1. O Conselho Consultivo compreenderá três secções: jurídica, sócio-económica e cultural.

2. O Conselho Consultivo reunirá em pleno com a Comissão duas vezes por ano. Sempre que necessário, poderá o Presidente da Comissão convocar, para reuniões extraordinárias, todas ou parte das suas secções.

Artigo 10º

A Comissão poderá solicitar o apoio técnico dos serviços oficiais, bem como as informações que considere pertinentes à prossecução dos seus objectivos.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

Artigo 11º

O Gabinete do Ministro das Corporações e Previdência Social assegura os serviços adequados ao funcionamento da Comissão.

Artigo 12º

1. Os membros da Comissão e do Conselho Consultivo têm direito respectivamente a uma gratificação mensal e a senhas de presença, a fixar por despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Fundação Cuidar o Futuro

2. A Comissão será dotada com uma verba anual destinada à aquisição de material e ao pagamento de serviços que devam ser realizados for do âmbito da sua secretaria.

Artigo 13º

1. Este estatuto será revisto de três em três anos, sem prejuízo do disposto no nº 2.

2. Dado o carácter experimental do trabalho a empreender, o estatuto será revisto no fim do primeiro ano da sua entrada em vigor, cessando nessa altura o mandato de todos os membros da Comissão.

Centro de Documentação e de Publicações
FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

3. Compete ao Ministro das Corporações e Previdência Social aprovar, por despacho, as alterações quanto à estrutura, objectivos e funcionamento da Comissão que, fundamentadamente, sejam propostas pelo Presidente.

Artigo 14º

Este estatuto entra em vigor em

Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa, 20 de Janeiro de 1971

Gonçalves Pintasilgo